

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rodovia BR 230 - Km 158, Alça Sudoeste, Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB, CNPJ nº 08.826.596/0001-95, doravante EMPRESA, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - **STIUPB**, com sede na rua Tavares Cavalcante, nº 199, Campina Grande/PB, CNPJ nº 09.368.580/0001-49, doravante SINDICATO, ambos representados na forma dos seus respectivos Estatutos Sociais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante concessões recíprocas que consubstanciam cláusulas de interesse mútuo que passam a reger as relações de trabalho na EMPRESA.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DATA BASE E PRAZO DE VALIDADE)

A vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2013 e encerrando-se em 31/10/2014. Para todos os efeitos legais, a DATA-BASE da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA (REAJUSTE SALARIAL)

Em 1º de novembro de 2013, a EMPRESA concederá um reajuste salarial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), a ser calculado sobre o salário-base do empregado do mês de outubro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por salário-base, para todos os fins previstos no presente ACORDO, o salário nominal do empregado, consignado em sua Carteira de Trabalho, sem o acréscimo de nenhuma vantagem ou adicional, de ordem legal ou contratual, o que representa o valor consignado em seu contracheque sob o título “Salário-Mensal”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em 31/10/2013 percebiam salário-base inferior a R\$709,56 (setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) terão seu salário-base reajustado para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em novembro de 2013, já considerado o reajuste salarial especificado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Desde que cumprido integralmente o período de experiência (90 dias), o menor salário na EMPRESA, previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, também será estendido àqueles que forem contratados a partir de 1º de novembro de 2013.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que ocupam cargo de técnico de nível médio, que em 31/10/2013 percebiam salário-base inferior a R\$1.072,89 (um mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), terão seu salário-base reajustado para R\$1.134,04 (um mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), em novembro de 2013, já considerado o reajuste salarial especificado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA (GRATIFICAÇÃO EVENTUAL)

A EMPRESA concederá uma GRATIFICAÇÃO EVENTUAL, no valor de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais), que será creditado em conta corrente juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do acordo coletivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente gratificação somente será concedida aos empregados ativos da EMPRESA, admitidos até 31/10/2013, com contrato de trabalho em pleno vigor na data-base do presente acordo, isto é, que não esteja suspenso, interrompido ou rescindido por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá optar pelo recebimento da Gratificação Eventual, prevista no caput desta cláusula, em Auxílio Alimentação, a ser concedido integralmente na forma de Auxílio Alimentação, devendo o respectivo valor ser creditado no cartão alimentação do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da natureza e condição em que a presente gratificação é concedida, ela não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA QUARTA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Alimentação, passando o seu valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês para R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês, a partir do mês de novembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio Alimentação será concedido sob a forma de Auxílio Refeição ou Alimentação, devendo o valor especificado no caput desta cláusula ser creditado no cartão alimentação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio Refeição ou Alimentação é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado nos estabelecimentos conveniados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do presente benefício não exige a EMPRESA do custeio das despesas de alimentação do empregado, quando a serviço da mesma, em sobrejornada, conforme normas de procedimento internas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o presente benefício será considerado como “Alimentação-Convênio”, sendo o valor de face do auxílio alimentação igual à divisão do valor previsto no caput desta Cláusula pelo número de dias corridos no mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não se constitui como base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o dia 25 de cada mês definido como data de crédito, sendo que, em caso de coincidir com dia não útil, o crédito será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA (ASSISTÊNCIA MÉDICA)

A EMPRESA continuará oferecendo o benefício de Assistência Médica aos seus empregados, nas condições vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins dessa Cláusula são considerados como dependentes do empregado, única e exclusivamente, o cônjuge e os filhos menores de idade, bem como os equiparados legalmente. Os chamados “dependentes designados”, desde que já inscritos, continuarão nessa categoria, permanecendo vedada a inscrição de novos dependentes dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não é, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA SEXTA (ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA)

A EMPRESA manterá a concessão da assistência odontológica a seus empregados, conforme estabelecido na circular número 004/2003, de 30/06/2003, definindo, entre outras coisas, a seu critério, a relação de serviços assegurados, as condições de utilização, os prazos de carência, as normas de procedimento e tudo aquilo que for necessário para o bom funcionamento do Plano.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com a assistência odontológica estarão limitadas à tabela de preços de serviços odontológicos definida pela EMPRESA e serão custeadas à base de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício contempla apenas os empregados ativos da empresa, com contrato de trabalho em pleno vigor, isto é, que não esteja suspenso ou interrompido por qualquer motivo, estendendo-se, ainda, aos dependentes diretos do empregado, assim considerados, para fins da presente Cláusula, única e exclusivamente, o cônjuge e os filhos menores de idade, bem como os equiparados legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As definições previstas no caput dessa Cláusula, bem como suas eventuais alterações, deverão ser devidamente divulgadas pela EMPRESA para todos os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins do presente benefício, os serviços assegurados somente poderão ser realizados por profissionais ou clínicas especializadas, com os quais a EMPRESA mantenha convênio, não contemplando, assim, o reembolso de despesas ao empregado, caso os serviços sejam executados por profissionais ou clínicas não conveniados com a EMPRESA, mesmo em se tratando de urgências devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA (AUXÍLIO CRIANÇA)

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Criança para os empregados lotados exclusivamente na área de concessão da Energisa Borborema (auxílio concedido aos seus empregados para o custeio das mensalidades dos seus filhos em Creches ou Pré-Escolas), passando o seu valor por filho por mês para R\$263,30 (duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos) por filho por mês, nas seguintes condições:

1. crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos;
2. o auxílio somente será concedido mediante a apresentação pelo empregado dos seguintes documentos do filho beneficiário: (a) certidão de nascimento, (b) comprovante de matrícula e (c) comprovante de pagamento da mensalidade escolar e (d) atestado de frequência escolar.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a esta cláusula o disposto na cláusula Trigésima Oitava deste acordo, sendo certo que ela abrange exclusivamente os empregados lotados na Energisa Borborema, não cabendo a sua extensão aos empregados lotados na área de concessão da Energisa Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA OITAVA (AUXÍLIO EXCEPCIONAL E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA)

A EMPRESA concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência física ou mental, e que requeiram o benefício por escrito, um auxílio no valor mensal de R\$ 420,07 (quatrocentos e vinte reais e sete centavos) por filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido ao empregado que tenha filho excepcional, portador de deficiência física ou mental, e que seja incapacitado de participar, em termos de igualdade, do exercício de atividades normais, condição essa a ser atestada exclusivamente por médico especialista designado pela EMPRESA, e às suas expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA NONA (SEGURO DE VIDA)

A EMPRESA concederá o benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. o capital segurado será de 30 (trinta) vezes o salário-base do empregado - limitado o salário-base a R\$ 2.303,81 (dois mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos) -, nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental; nos casos de invalidez por doença ou acidente, o valor será determinado em função do grau de redução funcional do segurado;
2. ao empregado caberá o pagamento de 33% (trinta e três por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a EMPRESA com os 67% (sessenta e sete por cento) restantes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro será de caráter opcional, devendo o empregado manifestar o seu interesse ou não através de formulário próprio fornecido pela EMPRESA, condicionado, ainda, à aprovação do cadastro do empregado pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional não cobertos pelo seguro, a EMPRESA prestará ao empregado assistência médico-hospitalar, assistência psicológica e tudo que se fizer necessário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente benefício, independentemente da opção que fizer o empregado nos termos do parágrafo primeiro acima, exige a EMPRESA do pagamento de qualquer outra indenização ou vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS)

A EMPRESA manterá a concessão aos seus empregados de um PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS, passando o seu valor de R\$416,48 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para R\$440,22 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), a ser pago quando do pagamento das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA)

A EMPRESA concederá ao empregado afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) uma complementação do auxílio doença, por um período de até 90 (noventa) dias em caso de doença, corridos ou não, e de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em caso de acidente do trabalho, corridos ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, incluídas apenas as parcelas fixas (salário-base, anuênio, gratificação e periculosidade) e excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO – Adicionalmente, e única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a EMPRESA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (LICENÇA PRÊMIO)

Fica garantido o direito do empregado ao saldo da licença prêmio a que fizer jus, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DATAS DE PAGAMENTO)

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para pagamento:

1. o pagamento dos empregados ativos e liberados para o SINDICATO será efetuado mediante depósito em conta bancária do empregado, em banco definido pela EMPRESA, em duas parcelas mensais, sendo a primeira a título de adiantamento salarial, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-base do empregado, pagável no dia 15 de cada mês e a parcela restante até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao que se referir, antecipando-se o pagamento caso as datas acima não sejam dia útil;
2. a primeira parcela da gratificação de natal (décimo terceiro salário) será paga por ocasião das férias do empregado, respeitadas as disposições legais vigentes, ou junto à folha de pagamento do mês de junho, o que ocorrer primeiro;
3. a segunda parcela da gratificação de natal (décimo terceiro salário) relativa a 2013 será paga junto à folha de pagamento no mês de novembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS)

A EMPRESA liberará de suas atividades normais 2 (dois) empregados que sejam membros da Diretoria Executiva do SINDICATO, sem perda de suas remunerações e demais vantagens, para que os mesmos se dediquem única e exclusivamente ao exercício de seus mandatos sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (JORNADA DE TRABALHO)

A duração normal do trabalho na EMPRESA continua sendo de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essa Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, bem como àqueles que sejam especificamente contratados para jornada diferenciada ou reduzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o divisor 200 (duzentos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência de empregado que trabalhe em jornada de 6 (seis) horas para uma jornada de 8 (oito) horas, e vice-versa, não implicará nenhum aumento ou redução de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA (HORÁRIO DE TRABALHO)

O horário de trabalho na EMPRESA continua sendo de 7:30 às 11:30 (primeiro expediente) e de 13:30 às 17:30 (segundo expediente), o que não se aplica aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, bem como àqueles ligados a atendimento ao público, serviços de campo ou contratados em jornada diferenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, bem como aqueles que trabalham no atendimento ao público ou serviços de campo ou jornada diferenciada, terão os seus horários e escalas estabelecidos em função das necessidades dos serviços que objetivem suprir, respeitadas as disposições legais e o presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (HORAS EXTRAS)

A EMPRESA continuará a remunerar as horas-extras da forma abaixo especificada:

1. das 17:30 às 22:00: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
2. das 22:00 às 05:00: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
3. nos dias destinados a descanso remunerado e feriados: 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas trabalhadas entre 22:00 às 5:00, será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), o que inclui a remuneração da hora noturna estabelecida em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estipula-se cláusula de compensação de jornada extraordinária de trabalho nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, acertando-se de comum acordo com o empregado as folgas compensatórias, que deverão ser acrescidas do mesmo percentual, até o limite de 30% (trinta por cento).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (BOLSA DE ESTUDOS)

A EMPRESA manterá a concessão da Bolsa de Estudos para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. o valor da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitado esse valor a R\$476,18 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) mensais;
2. Exclusivamente para o curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) o valor da bolsa será de 60% (sessenta por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitado esse valor a R\$476,18 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) mensais;
3. a bolsa será concedida somente para cursos do currículo escolar, curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) e até o curso superior, inclusive supletivo de ensino fundamental e ensino médio, com exclusão de mestrados e doutorados. Os cursos de pós-graduação lato-sensu (oferecidos nos termos da resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação) estarão abrangidos por essa cláusula, no limite máximo de 15 (quinze) empregados, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário;
4. a bolsa somente será concedida para a realização de cursos que tenham aplicabilidade direta nas atividades que o empregado desempenha na empresa.
5. Adicionalmente, e desde que haja disponibilidade, poderão ser concedidas bolsas de estudos para filhos de empregados até o limite máximo de 15 (quinze) bolsas, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário. Referidas bolsas somente serão concedidas à medida que cessar o custeio, pela empresa, das bolsas que já foram concedidas a empregados cujos cursos não têm relação direta com a atividade por eles exercida na empresa. As novas bolsas, para os filhos de empregados, serão assim disponibilizadas em número correspondente à liberação daquelas hoje em curso, no limite de 15 (quinze) ao todo;
6. a bolsa será concedida somente para empregados com mais de 3 (três) meses de tempo de serviço na EMPRESA;
7. a bolsa será concedida para os empregados com no máximo 5 (cinco) faltas não abonadas nos 12 meses imediatamente anteriores a sua concessão;
8. no caso de reprovação que implique em repetição do período (ano ou semestre letivo), bem como no caso de reprovação em mais de uma disciplina (quando for o caso), o benefício será imediatamente cancelado;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

9. a bolsa será concedida para a realização de apenas 1 (um) curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do presente benefício estará limitada ao contingente de 8% (oito por cento) do número de empregados da EMPRESA, privilegiando-se, em caso de empate, os empregados com menores salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do presente benefício, com a conseqüente diplomação do empregado, não implicará em compromisso da EMPRESA em promoção ou reclassificação do empregado habilitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da bolsa será de 100%, exclusivamente, para os casos de alfabetização ou ensino fundamental ou ensino médio a ser cursado pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DESCONTOS EM CONSIGNAÇÃO)

À luz do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a EMPRESA descontará dos seus empregados, como mera interveniente, em folha de pagamento mensal, os valores informados pelo SINDICATO, relativos às mensalidades e compras dos empregados a ele associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os referidos descontos estarão sujeitos à aprovação prévia e individual de cada um dos empregados, somente podendo ser realizados nos estreitos limites da lei e desde que exista saldo suficiente nos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos realizados nos termos desta clausula serão repassados ao sindicato no mesmo dia do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como, a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA (MATERIAL ESCOLAR)

A EMPRESA concederá, na vigência do presente ACORDO, o ressarcimento das despesas com material escolar didático, desde que devidamente comprovadas, através do pagamento de uma parcela única de R\$134,45 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por dependente legal do empregado, regularmente matriculado em cursos oficialmente reconhecidos, até o ensino médio, sendo vedado mais de um pagamento por dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (ADICIONAL DE PENOSIDADE)

A EMPRESA pagará ao empregado que venha a trabalhar, em turno de revezamento, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 01 de janeiro, 01 de maio e sexta-feira santa, um adicional correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (AUXÍLIO FUNERAL)

Em caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará a um dos seus dependentes legais, o valor de R\$3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais), desde que na data do óbito o empregado esteja exercendo normalmente suas atividades na EMPRESA, exceção feita aos casos previstos em lei ou no presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (VALE TRANSPORTE)

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Vale Transporte, nos termos da legislação vigente, isentando de desconto aqueles com Salário-Base de até R\$ 1.156,16 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que não optarem pelo benefício do caput, a empresa implantará em favor daqueles vinculados à unidade de Campina Grande o transporte gratuito residência/trabalho/residência, dentro do referido município, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A lotação mínima deverá ser de 80% da capacidade do transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O empregado que, sem justificativa formal, não utilizar o ônibus por 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, durante um período de 30 (trinta) dias, perderá o direito ao referido benefício;

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo despendido no transporte objeto da presente cláusula não será considerado, em nenhuma hipótese, como horas de trabalho ou horas à disposição da empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DESCONTOS SALARIAIS)

Em caso de acidentes de trabalho envolvendo veículos, ou qualquer outro evento que cause danos ou prejuízos à EMPRESA ou a terceiros, cuja causa seja de responsabilidade do empregado, desde que com dolo, a ele caberá a sua reparação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos previstos no caput desta Cláusula, fica a EMPRESA autorizada a efetuar os respectivos descontos nos salários do empregado, no limite mensal de 10% (dez por cento) do seu Salário-Base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao empregado o contraditório e a ampla defesa, resguardada, entretanto, a deliberação final por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a se envolver em processos judiciais referentes a acidentes de trabalho atingindo terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas de trânsito serão pagas pelo empregado, quando da existência de dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (FARDAMENTO)

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos empregados que sejam por ela obrigados a trabalhar uniformizados, 4 (quatro) conjuntos de fardamento padronizado, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA (SALÁRIO DE FÉRIAS)

O SALÁRIO DE FÉRIAS (pago, normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em lei) poderá ser descontado em 4 (quatro) vezes consecutivas, a critério do empregado, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO)

O empregado que vier a ocupar interinamente um cargo de chefia/gerência, em substituição eventual e temporária ao titular, fará jus à diferença de gratificação de função entre eles existente, durante o período da substituição.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO ÚNICO – A vacância de um determinado cargo de chefia/gerência, seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da EMPRESA, devidamente divulgado através de memorando ou circular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (AVISO PRÉVIO)

O aviso prévio será concedido nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DIVULGAÇÃO)

Defere-se a afixação na EMPRESA de quadro de aviso dos SINDICATOS, em locais previamente determinados, para divulgação de comunicados de interesse dos empregados, vetados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (AJUDA TRANSFERÊNCIA)

A EMPRESA pagará ao empregado transferido de local de trabalho uma AJUDA TRANSFERÊNCIA, considerada como “ajuda de custo”, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

1. o valor da ajuda será de 1,5 (um vírgula cinco) salário-base do empregado, com valor mínimo de R\$1.050,20 (um mil, cinquenta reais e vinte centavos), pago em uma única parcela quando de sua transferência;
2. a ajuda somente será concedida ao empregado transferido em definitivo de local de trabalho (cidade para cidade), por determinação e interesse da EMPRESA, e desde que a transferência acarrete, necessariamente, na mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mudança de domicílio, a EMPRESA concederá, além da ajuda estabelecida no item 1 acima, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando, seja contratando serviço de terceiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta clausula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (LICENÇA ACOMPANHAMENTO DEPENDENTE)

A EMPRESA concederá licença remunerada aos seus empregados, durante a vigência do presente acordo, por até 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, única e exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar e/ou tratamento médico de emergência de cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, a EMPRESA poderá conceder um período adicional de 10 (dez) dias, mediante fundamentado parecer médico e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (FINANCIAMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES)

Nos casos de implantação de órteses e próteses não abrangidas pelo plano de saúde mantido pela EMPRESA, a EMPRESA concederá um financiamento ao empregado para o custeio dos valores relativos a tais aparelhos, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

1. a presente cláusula abrange, tão somente, os casos de cirurgias coronarianas e traumatológicas, excluídas quaisquer outras, inclusive de caráter estético;
2. o presente benefício estará limitado a 1 (um) financiamento por empregado por vez, no valor máximo de R\$18.304,22 (dezoito mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos) por empregado, e, no máximo, a 10 (dez) empregados por vez;
3. o financiamento será feito pela EMPRESA em quantas parcelas forem necessárias para a liquidação do débito, com desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, por mês, inclusive férias e décimo terceiro salário.
4. em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período de financiamento, o saldo devedor será descontado das parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado ou, no caso de insuficiência de saldo, pago pelo empregado no ato da rescisão, através de cheque nominal à EMPRESA;
5. o presente financiamento deverá ser solicitado pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas úteis) antes da execução do procedimento médico, sendo certo que somente será concedido após análise e aprovação da EMPRESA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO)

A EMPRESA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

1. a presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela EMPRESA a dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;
2. o presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas normalmente cobradas pelos órgãos de trânsito;
3. a concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a EMPRESA pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, o qual somente poderá ser feito nos estabelecimentos credenciados pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa custeará as taxas relativas a mudança de categoria da CNH, mediante reembolso, quando de interesse da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (TOLERÂNCIA)

Na aplicação das cláusulas ora convencionadas, a concessão de eventuais vantagens acima do aqui pactuado será considerada mera liberalidade da EMPRESA, não se constituindo em direito adquirido ou invocável pelo empregado ou SINDICATO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (AJUSTE DAS VANTAGENS)

As partes, para ajuste das vantagens e benefícios assegurados pelas cláusulas precedentes, consideraram a integralidade das perdas salariais sofridas pelos empregados no período de 01/11/2012 até 31/10/2013 passados, seja em decorrência dos índices de reajustes convencionais e legais adotados, seja em consequência das alterações havidas na legislação salarial e dos eventuais prejuízos que de sua aplicação imediata pela EMPRESA possam ter resultado para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (OUTRAS CLÁUSULAS)

Em face do presente Acordo ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas, ressalvados as ações judiciais em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo não se aplica aos empregados contratados na condição de “Aprendiz”, assim definidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS)

A empresa assegura a garantia de emprego dos atuais delegados sindicais titulares, eleitos pelos empregados, exclusivamente no que se refere ao atual mandato dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de substituição dos atuais delegados, por qualquer motivo, bem como, término do atual mandato, os novos não gozarão da garantia estabelecida no CAPUT desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sindicato deverá informar a empresa o nome dos representantes abrangidos pela presente cláusula, até 48 horas (quarenta e oito horas) após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (CONDIÇÃO EXCEPCIONAL)

Considerando o acordo celebrado nos autos do processo nº 0190400-57.2013.5.13.0024, as partes comprometem-se a não tomar nenhuma medida administrativa ou judicial, coletiva, relacionada com o objeto do acordo judicial celebrado no retro citado processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 - ENERGISA BORBOREMA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2013.

ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Marcelo Silveira da Rocha
Diretor Presidente

Luis Eduardo de Oliveira Pinheiro
Diretor Técnico e Comercial

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DA PARAÍBA**

Wilton Maia Velez
Presidente

Vilma Pereira Almeida Rodrigues
Vice-Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: Gustavo Balbino Dias da Costa
CPF: 471 483 220 49

2) _____
Nome:
CPF: